



Lei Nº 929/2012.

Remígio em, 05 de dezembro de 2012.

**EMENDA. “ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 535/1998, PARA DISPOR SOBRE PRAZO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, GARANTIAS SOCIAIS, DO PROCESSO UNIFICADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal nº 535/1998, passa a vigorar com a seguinte redação em conformidade com a legislação Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Art.9º – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Remígio como Órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de **04 (quatro)**, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares de Remígio, no exercício da função, ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

§ 2º Constará da Lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.



§ 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor.

§ 6º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, 05 de dezembro de 2012.

**LUIS CLÁUDIO REGIS MARINHO**

- Prefeito Constitucional -